



EMENDA Nº 21/2025 DE 11 FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Orgânica do Município, de modo a preservar a harmonia dos seus dispositivos com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e o Regimento Interno.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou e promulga** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O artigo 25, 27 E 30 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte reunir-se-á anualmente, em sessões legislativas ordinárias, divididas em 2 (dois) períodos legislativos: de 1º (primeiro) de fevereiro até a 3º (terceira) Sessão ordinária de julho e de 1º de agosto até a 6º (sexta) Sessão Ordinária de dezembro.

Art. 27 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.”

Art. 30 - As sessões ordinárias somente serão abertas, no mínimo com 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.”

Art. 2º - O § 1º do artigo 37 e caput do art. 38 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 37 ...

§1º - Não perderá o mandato o Vereador licenciado pela Câmara Municipal para ocupar os cargos de Secretário Municipal ou Diretor de Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, assim como para ocupar os cargos de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de outro Município, bem como cargos equivalentes na esfera federal, estadual ou municipal, e para assumir mandato eletivo estadual ou federal, na condição de

[Handwritten signature]



suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou a licença do titular, conforme previsto no art. 35, inciso II, alínea "a", desta Lei Orgânica.

Art. 38. Far-se-á a convocação do suplente, respeitada a ordem da diplomação na respectiva legenda partidária, nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas no §1º do art. 37, ou de licença por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - Os §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 39 e o §2º do art. 41 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 39. (...)

§1º- A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte instalar-se-á , no primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às 17h (dezesete horas), em sessão solene, independentemente de número, sob presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo de Presidente na ausência deste o mais idoso dentre os de maior número de legislaturas presente.

§2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no §1º deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, apresentado por escrito e aceito pela Mesa Diretora, sob pena de considerar-se haver renunciado tacitamente. (...)

§3º- Os Vereadores reunir-se-ão o sob a presidência do Vereador, obedecido o disposto no parágrafo 1º deste artigo, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, com registro de chapa na forma prevista no Regimento Interno, que serão automaticamente empossados.

§5º - A eleição o da Mesa Diretora da Câmara Municipâl para o segundo biênio realizar-se-á, na primeira Sessão do mês de novembro do ano que antecede o segundo biênio mediante registro de chapa nos termos do regimento interno, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em primeiro de janeiro do início do segundo biênio.

Art. 41. (...)

7 4



§2º Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas presente assumirá a Presidência.

Art. 4º - O inciso I e III do art. 49 Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. (...)

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

Art. 5º - Fica inserido o inciso III ao art. 49 Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

III – de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 6º - O artigo 68 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 68 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 30; a alínea “b”, do inciso VII, do art. 32; o art. 33, o inciso IV do art. 37 e o art. 43 e 44.

Art. 8º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

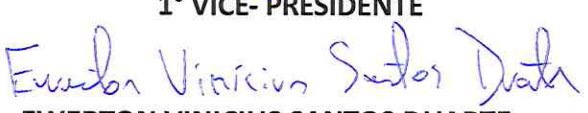
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).


FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE


JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
1º SECRETÁRIO


PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
1º VICE- PRESIDENTE


LUIZ BEZERRA DE SOUSA
2º SECRETÁRIO


EWERTON VINICIUS SANTOS DUARTE
2º VICE-PRESIDENTE


RITA DE CÁSSIA MONTEIRO GOMES
3º SECRETÁRIA